



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, de 10 de janeiro de 2017.

ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS
CARGOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte **aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica alterada para 20 (vinte) horas semanais, a carga horária do seguinte cargo do quadro permanente constante do Anexo I da Lei Municipal n. 673/2016:

I – Controlador Interno;

Art. 2º. Ao servidor efetivo que fazem parte do quadro permanente atual é assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de seus vencimentos.

Art. 3º. Fica constando entre as atribuições do Controlador Interno, constante no artigo 7º. da Lei Municipal n. 672/2016 o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

CONTROLADOR INTERNO: Compreende a categoria funcional que requeira escolaridade de nível superior em Administração, Direito, Contabilidade e/ou Economia, com as atribuições de supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo, avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos, aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



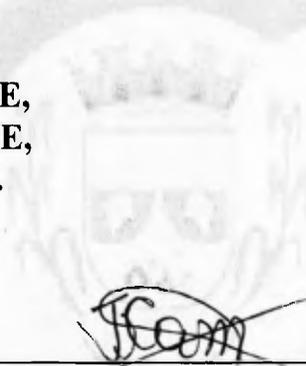
Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e os haveres do Município, apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional, desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 10 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**



JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL